

Aula 00

TJ-RO (Analista Jud - Oficial de Justiça)
Passo Estratégico de Direito Civil - 2021
(Pré-Edital)

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

26 de Março de 2021

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI. CONFLITOS DE LEIS NO TEMPO E NO ESPAÇO.

Sumário

<i>Apresentação.....</i>	1
<i>Análise Estatística</i>	2
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	3
<i>Questões estratégicas.....</i>	14
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</i>	19
<i>Perguntas</i>	19
<i>Perguntas com respostas.....</i>	20
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	25
<i>Gabarito.....</i>	26

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Empresarial e Consumidor.



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ RO**, que será realizado pela banca **FGV**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	CESPE
Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito. Responsabilidade civil.	26,95%
Contratos em espécie	17,96%
Pessoa Natural	14,97%



Contratos em Geral	13,77%
Bens	8,38%
Pessoas jurídicas	5,99%
Prescrição e decadência.	5,99%
Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vigência e eficácia da lei. Conflitos de leis no tempo e no espaço.	2,99%
Desconsideração da personalidade jurídica no direito civil.	1,80%
Domicílio	0,60%
Associações, sociedades civis e empresariais. Fundações públicas e privadas. Cooperativas.	0,60%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As questões não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.



- Todavia, como demonstramos da análise das questões do tópico anterior, a banca pode dificultar ao exigir uma interdisciplinaridade.
- Como as questões são relativamente fáceis, as notas costumam ser elevadas e, por isso, é importante não deixar de revisar todo o conteúdo do seu Edital. Cada questão é importante e será um diferencial para a sua aprovação!

1. No tema deste relatório, é importante conhecer as regras pertinentes à aplicação da Lei no tempo, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1º a 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Os conceitos de revogação, vigência, direito adquirido, coisa julgada, bem como os prazos previstos na lei devem estar bem claros ao candidato e foram **previamente estudados na aula 00**. Caso não tenham sido bem compreendidos ou assimilados, aconselha-se reler esses assuntos novamente.
2. Somente após estes assuntos estarem dominados pelo candidato é que você deverá seguir com o estudo dos demais assuntos.
3. Outrossim, fica a recomendação da leitura obrigatória e atenta da LINDB, **inclusive dos artigos 20 a 30, incluídos pela Lei nº 13.655/2018.**
4. Transcrevemos, desde já, os aludidos artigos, que, como vimos, foram explorados nas provas realizadas após o início de sua vigência:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus



ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em



jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



DA LEI

- Fonte do Direito que com ele não se confunde, a lei não é o direito em si. O Direito é mais amplo do que a lei.
- Pode-se dizer que a lei é uma ordem com força coercitiva e que se sobrepõe aos poderes do país, embora seja emanada de um poder com competência para elaborar as leis.
- São comandos que estabelecem o que as pessoas poderão ou não deixar de fazer, de acordo com o ordenamento jurídico.

CARACTERÍSTICAS DA LEI

Universais

- Se destinam a todos os indivíduos ou a determinado grupo de pessoas, atingindo a todos de forma igualitária.

Abstrata

- Não surge para a solução de um problema específico, mas sim no plano abstrato.

Prescritiva

- Indica condutas e dita comportamentos aos indivíduos

CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS



- Consiste em agrupar as leis de acordo com critérios de função da qualidade, do objeto ou da finalidade. Podemos então classifica-las quanto:

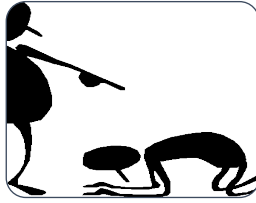
Duração	Espaço	Imperatividade
 Refere-se ao tempo de vigência da Lei. Podem ser temporárias ou perpétuas.	 Há leis que se aplicam a todo um território - "Leis de direito geral" e leis que se aplicam a determinado local, são as "Leis locais"	 Leis absolutas - são aquelas que não deixam margem a outra conduta (p.e., regras de herança). Leis relativas - abrem possibilidades de escolha (p.e., regime de bens do casamento)

- Outra classificação possível se dá em relação ao campo de abrangência, vejamos:

<i>Comuns ou Gerais</i>	Regulam assuntos em sua totalidade, como ocorre com os Códigos
<i>Especiais ou Particulares</i>	Regulam alguns aspectos de determinadas relações, como ocorre, por exemplo, com a Lei de Locações
<i>Excepcionais ou Extravagante</i>	Cuidam de assuntos já disciplinados pelas leis comuns, mas que em algum ponto foi alterado ou regulamentam aquilo que fora tratado na lei comum

- Não podemos deixar de relembrar a classificação quanto à força obrigatória das leis:





COATIVAS OU COGENTES

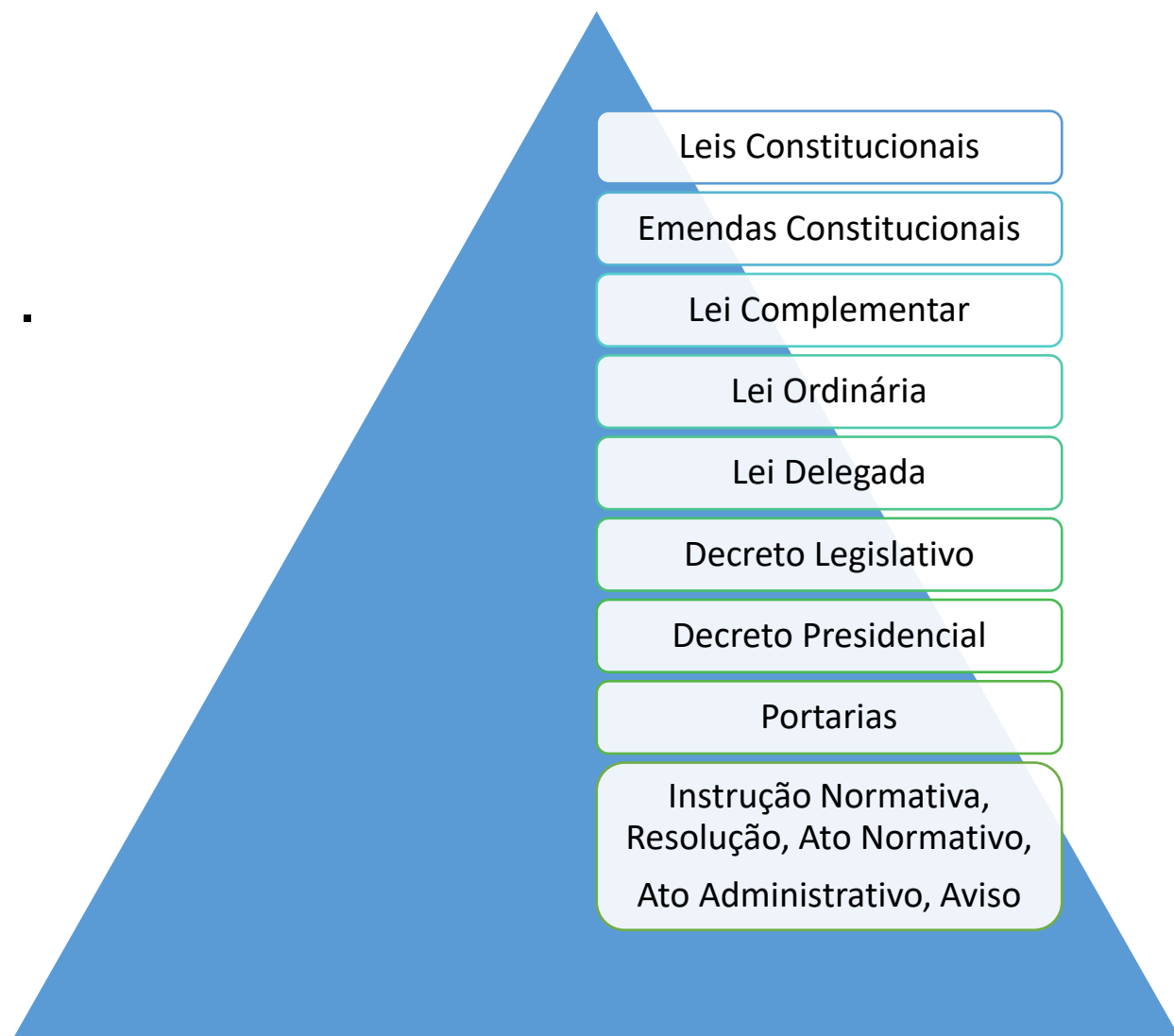
- Impõe a submissão incondicionada do indivíduo
- Não permite a derrogação pelas partes
- Determinam uma ação ou uma proibição de conduta
- Exemplo: Direito Penal



SUPLETIVAS OU PERMISSIVAS

- Sujeitas à aceitação do indivíduo
- Permitem o exercício da vontade individual
- Exemplo: doação de órgãos

- Por fim, mas não menos importante, a classificação quanto à hierarquia das leis:



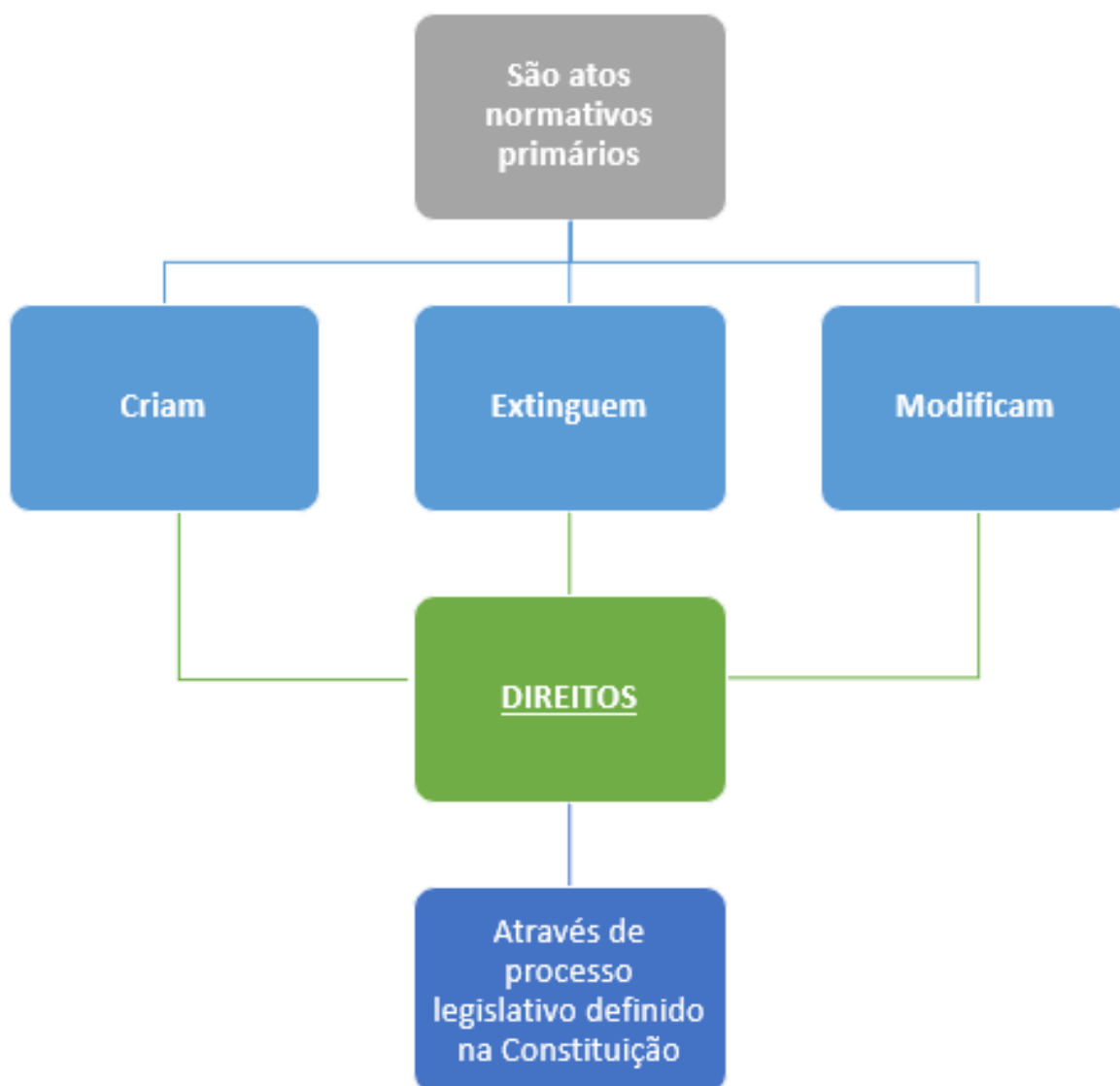
- Pela sua importância, vamos brevemente recordar as leis ordinárias:





Lei Ordinária???

Vixe, Esqueci!
Vixe, Esqueci!



- São também atos normativos primários:





VIGÊNCIA DAS LEIS

- Normalmente as leis **passam a vigor a partir do momento de sua publicação** no órgão destinado a essa finalidade, por exemplo, no Diário Oficial da União, embora elas **nasçam no momento da promulgação**.
- Com a publicação no Diário Oficial começa a eficácia da lei.
- No entanto, é comum estabelecer um prazo para que a lei entre em vigor, o que não precisa se dar de forma imediata, com a sua publicação. A esse tempo decorrido entre a publicação da lei e a entrada em vigor chamamos de **vacatio legis**.
- Iniciada a vigência da lei, ela irá perdurar até que outra lei a revogue, como ocorreu recentemente com o Código de Processo Civil de 1973, que foi revogado pela Lei 13.105/2015 e que passou a vigor a partir de março/2018. A revogação pode ser **expressa, tácita ou indireta**.
- Pode ocorrer ainda a **represtinação da lei**, que constitui a volta da vigência de uma lei por força de uma nova lei que revogue a lei anterior e expressamente determine a validade ou vigência dessa lei que estava revogada. Ficou confuso? Vamos por partes...
 - A Lei Y está em vigor
 - Vem a Lei W e revoga a lei Y
 - Posteriormente, vem a Lei Z e revoga a lei W e reestabelece a eficácia ou vigência da lei Y.
 - Podemos dizer que a lei que tinha morrido ressuscitou!!!



DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

- Há espécies de interpretação das leis, vamos as classificações:

- + Interpretação Legislativa
- + Interpretação Jurisprudencial
- + Interpretação doutrinária
- + Interpretação lógica
- + Interpretação social
- + Interpretação histórica

QUANTO AS TÉCNICAS DE INTERPRETAÇÃO

- Quanto as técnicas de interpretação, podemos dividi-las em:



INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL

- Observa o sentido literal das palavras, bem como a sua origem etimológica, buscando compreender a correta interpretação do texto.
- Não se busca uma visualização ampla ou global do texto, mas sim, o significado dos vocábulos.



INTERPRETAÇÃO LÓGICA

- Busca o sentido do preceito e não do significado de cada palavra.
- Analisam-se os períodos da lei, buscando encontrar um significado que ligue um tópico ao outro e que faça mais sentido em conjunto



INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA

- Busca-se a interpretação que mais se coaduna com a tradição do direito
- Analisa-se a lei dentro do contexto histórico de seu surgimento, levando em consideração questões sociológicas, econômicas e das exigências sociais da época



INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA OU SISTÊMICA

- Busca-se interpretar a norma de acordo com todo o sistema vigente do qual a norma faz parte
- A interpretação decorrerá da análise em conjunto com os demais diplomas



- Temos ainda as interpretações **Extensiva, Literal e Restritiva**.
 - + **Extensiva** – aquela que se estende para uma hipótese equivalente, ou seja, estendemos a casos originalmente não abarcados pela norma, mas que por serem equivalentes, estariam implicitamente abrangidos.
 - + **Literal** – quando não é permitida qualquer interpretação da lei para além de sua estrita literalidade, devendo-se aplicá-la nos seus exatos termos, como ocorre, por exemplo, em matéria de direito público, uma vez que os agentes públicos devem observar estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade.
 - + **Restritiva** – será restritiva a interpretação quando não for possível estender o alcance da norma, no caso de interpretação de disposições benéficas ou de garantia, para uma das partes em detrimento de outra.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.



A: errada. A revogação tácita ocorre quando a lei posterior é incompatível ou regula inteiramente a matéria da lei anterior, nos termos do art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Por outro lado, a repristinação ocorre quando há restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora.

B: certa. É o que extraímos do art. 2º, § 2º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

C: certa. A lei prevê a derrogação expressa no art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior **quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

D: certa. O efeito repristinatório ocorre apenas quando previsto em lei – art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

E: certa. A ab-rogação (revogação total) das leis é permitida pelo ordenamento jurídico – art. 2º da LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



GABARITO: "B".

2. FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.

Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Item I – certo. Esse item reproduz a literalidade do art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Item II – certo. Trata-se do disposto no art. 5º da LINDB:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Item III – certo. É o que dispõe o art. 2º, § 2º, da LINDB:

Art. 2º (...)



§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Logo, os itens I, II e III estão corretos.

GABARITO: "E".

3. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

A: errada. A revogação tácita ocorre quando a lei posterior é incompatível ou regula inteiramente a matéria da lei anterior, nos termos do art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Por outro lado, a repristinação ocorre quando há restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora.

B: certa. É o que extraímos do art. 2º, § 2º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

C: errada. A lei prevê a derrogação expressa no art. 2º, § 1º, da LINDB:

Art. 2º (...)

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior **quando expressamente o declare**, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

D: errada. O efeito repristinatório ocorre apenas quando previsto em lei – art. 2º, § 3º, da LINDB:



Art. 2º (...)

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

E: errada. A ab-rogação (revogação total) das leis é permitida pelo ordenamento jurídico – art. 2º da LINDB:

Art. 2º *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 1º *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

§ 2º *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

§ 3º *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

GABARITO: "B".

4. FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Novamente foi cobrado o conhecimento relativo ao teor do art. 1º, § 3º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 3º *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

GABARITO: "A".



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?
2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?
3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?
4. O que é direito adquirido?
5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?
6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?
7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais



requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

10. Como se conta o prazo da vacatio legis?

11. Explique as formas de revogação da lei.

12. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?

13. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Perguntas com respostas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

Em 45 dias após a publicação, no Brasil, e em 3 meses, nos países estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira. Observe:

*Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Observe que não há exigência de que o termo inicial de vigência da lei seja em dia útil: ainda que o prazo de 45 dias se encerre em um sábado, por exemplo, a lei entrará em vigor. Note também que o art. 1º admite exceções: a lei pode prever que entrará em vigor em outro prazo.



2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

Não, a lei é obrigatória, ainda quando ignorada. Estabelece o artigo 3º da LINDB que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

O juiz não pode deixar de julgar, diante da omissão legal. Segundo a LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

4. O que é direito adquirido?

Conforme artigo 6º, § 2º:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

O direito é considerado adquirido, porque seu titular preencheu todos os requisitos legais para dele usufruir num dado momento. Também por isso, a legislação da época em que preenchidos tais requisitos é que deverá reger o direito adquirido.

5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

Conforme artigo 10, a sucessão por morte ou por **ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

Osmar não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.



7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

Não, uma vez que não preencheu todos os requisitos sob a vigência da Lei X. De fato, é o que se extrai do art. 6º da LINDB:

*§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, **possa exercer**, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Observe que Maria ainda não havia preenchido todos os requisitos da Lei X, quando do início de vigência da Lei Y, razão pela qual não poderá arguir direito adquirido.

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

Não, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que a aquisição do terreno tenha sido anterior à lei proibitiva, não há direito à manutenção da disciplina normativa da matéria. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas de efeito imediato e geral.

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

Para que uma sentença seja executada no Brasil é necessário observar os requisitos previstos no artigo 15, LINDB:

- a) *haver sido proferida por juiz competente;*
- b) *terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) *ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) *ter sido homologada” pelo Superior Tribunal de Justiça (CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;)”*.

10. Como se conta o prazo da vacatio legis?



Na Lei de Introdução ao Código Civil encontraremos a regra para contagem da vacatio legis:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.

§ 1º Nos **Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, **se inicia três meses depois de oficialmente publicada**.

Ainda, há outra regra que devemos nos atentar, não se exclui o dia da publicação da contagem do prazo, **iniciando-se a contagem sempre no mesmo dia**. Veja que a contagem é diferente da contagem de prazos processuais, então fique atento e não caia em pegadinhas!

11. Explique as formas de revogação da lei.

Temos a revogação:

- Expressa: quando taxativamente disposta na lei revogadora.
- Tácita ou indireta: quando a lei nova passa a regular de maneira diversa um assunto tratado em lei anterior, de modo que é incompatível com a nova lei os dispositivos da lei anterior. Ou seja, há uma incompatibilidade entre as leis ou a lei nova passa a regular de forma completamente diversa o mesmo assunto.

12. Pode-se dizer que quando a lei revogadora perde a sua vigência ocorrerá automaticamente a repristinação?

Não. No tocante à repristinação, a lei revogadora ao perder sua vigência / eficácia não conduzirá ao retorno automática da lei por ela revogada. O parágrafo 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Ou seja, para que ocorra a repristinação é necessário que uma nova lei expressamente declare a validade / eficácia da lei que havia sido revogada.

13. Explique as interpretações legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Legislativa – interpretação dada a uma lei por outra lei, como ocorre, por exemplo, com os regulamentos ou com leis que trazem definições de conceitos atinentes à matéria posta em outra lei.

Jurisprudencial – é a interpretação dada pelos Tribunais, através de suas decisões e que formam o entendimento sobre a aplicação de uma lei.



Doutrinária – baseada nos pareceres dos juristas que fazem uma análise da lei a partir de conhecimentos técnicos, buscando dar a lei a melhor interpretação.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

2. FGV - Auditor do Tesouro Municipal (Recife)/2014

A Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (DL nº 4657/42), denominação dada pela Lei nº 12.376/10 para a antiga Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, estabelece normas sobre vigência, aplicação, interpretação, integração e conflito de leis no tempo e espaço.

Com relação às previsões estabelecidas em tal diploma legal, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando ela seja incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

II. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

III. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



3. FGV - Auditor Substituto (TCE-RJ)/2015

Sobre o conflito de leis no tempo, é correto afirmar que:

- a) a revogação tácita equivale à repristinação;
- b) a lei especial não revoga a lei geral anterior;
- c) não é admitida a derrogação expressa;
- d) o efeito repristinatório é admitido em todas as leis;
- e) a ab-rogação das leis é defesa pelo ordenamento jurídico.

4. FGV - Técnico Judiciário (TJ RO)/2015

Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) a partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) a partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Gabarito

GABARITO



- 1. B
- 2. E
- 3. B
- 4. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.